



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 822/2018-GAB., DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Londrina, a Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ), e introduz alterações na Lei Municipal 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências.

Londrina, 18 de setembro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Londrina, a Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ), e introduz alterações na Lei Municipal 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º . Passa o Art. 117 da Lei Municipal nº. 12.236, de 29 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. Os parcelamentos destinados à implantação de indústrias ou comércio, desde que façam frente para rodovia oficial, na forma dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 11.672/2012, e que não tenham zoneamento definido, serão classificados como Zona Industrial 4 (ZI-4) ou Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ), quando localizadas na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Jacutinga, não podendo ser o zoneamento transformado, posteriormente, em zoneamento residencial.”

Art. 2º. Passa o Art. 139 da Lei Municipal nº. 12.236, de 29 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

“**Art. 139.** As Zonas Especiais classificam-se em:

I. [...]

[...]

VIII. Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga ou ZERJ.”

Art. 3º. O Capítulo V – Das Zonas Especiais, do Título II – Dos Usos e da Ocupação da Lei Municipal nº. 12.236, de 29 de janeiro de 2015 que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

“Seção VIII

Da Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ)

Art. 190-A. São usos permitidos:

I. Indústrias classificadas nas categorias IND-D, IND-C, IND-B e IND-A;

II. Comércio;

III. Serviço e;

IV. Institucional, exceto cemitérios e afins.

§1º. Os usos permitidos na Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) estarão condicionados ao atendimento da Lei Estadual 8.935 de 07 de Março de 1989.

§2º. É vedada a instalação de indústrias que utilizem metais pesados tóxicos em seu processo produtivo, como chumbo, mercúrio, cromo, manganês, cádmio, arsênio, etc;

§3º. É vedada a instalação de indústrias que utilizem amianto em seu processo produtivo;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§4º É vedada a destinação de efluentes industriais, mesmo que tratados, para a galeria de águas pluviais ou corpo hídrico.

§5º. Os efluentes deverão ser destinados à rede coletora de esgoto com a devida anuência da concessionária ou ser destinados para empresa de tratamento devidamente licenciada;

§6º. O esgoto sanitário deverá ser destinado à rede coletora de esgoto, não sendo permitidos sistemas de tratamento individuais;

§7º. O armazenamento de matérias primas e/ou produtos de Classe I (perigosos) ou Classe II A (não inertes) deverá ser em local coberto e impermeabilizado, de forma a evitar sua infiltração no solo.

Art. 190-B. As datas e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I. data mínima: 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

II. frente mínima e largura média

a. 25,00m (vinte e cinco metros) para as datas de meio de quadra; e

b. 30,00m (trinta metros) para as datas de esquina.

III. taxa de ocupação máxima: 70% (setenta por cento);

IV. coeficiente de aproveitamento máximo: 1 (um), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

V. pé direito mínimo: 6,00m (seis metros);

VI. recuo mínimo: 10,00m (dez metros);

VII. afastamento mínimo: 4,00m (quatro metros) em relação às divisas;

VIII. deverá ser prevista área específica para o acondicionamento dos depósitos de lixo e resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as normas técnicas; e

IX. o número de vagas para estacionamento deverá atender o Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Poderá ser reservada área para instalação de centro de produção e distribuição de energia.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 190-C. Na Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) permite-se a implantação de condomínios industriais, desde que as datas e as edificações obedeçam aos seguintes parâmetros:

I. unidade autônoma:

a. será permitida uma unidade autônoma a cada 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

b. frente mínima e largura média:

1. 25,00m (vinte e cinco metros) para as datas de meio de quadra; e

2. 30,00m (trinta metros) para as datas de esquina.

c. taxa de ocupação máxima: 70% (setenta por cento);

d. coeficiente de aproveitamento máximo: 1 (um), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

e. pé direito mínimo: 4,00m (quatro metros);

f. altura máxima junto às divisas: 10,00m (dez metros), contados do piso do térreo até a face superior da platibanda, acompanhando a declividade do terreno;

g. recuo mínimo: 5,00m (cinco metros);

h. afastamentos mínimos:

1. 2,00m (dois metros) em relação às divisas para as faces com abertura; e

2. 5,00m (cinco) em relação às vias particulares.

i. o número de vagas para estacionamento deverá atender o Anexo III desta Lei.

II. as vias particulares de circulação do condomínio industrial deverão ter as seguintes características:

a. vias de circulação de veículos e pedestres:

1. leito carroçável mínimo para veículos de carga: 9,00m (nove metros); e

2. largura mínima de calçada: 2,00m (dois metros).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

b. vias de circulação de veículos sem saída e com balão de retorno:

1. comprimento máximo da via: de acordo com o comprimento da quadra definida pelo sistema viário; e

2. diâmetro mínimo do leito carroçável do balão de retorno: 14,00m (catorze metros).

III. recuo mínimo da portaria: 5,00m (cinco metros);

IV. deverá ser prevista área específica para o acondicionamento dos depósitos de lixo e resíduos sólidos urbanos, de acordo com as normas técnicas.”

Art. 4º. Fica autorizado a implantação de condomínio urbanístico industrial, com acesso controlado ao público em geral, nos Lotes 285/289-A e 285/289-B, da Gleba Jacutinga, desde que atendidos aos parâmetros urbanísticos especiais de parcelamento do solo urbano, a serem fixados pelo IPPUL e SEMA, no momento da Diretriz Urbanística e Viárias.

Parágrafo Único. Por se tratar de condomínio urbanístico industrial, devidamente licenciado para este fim, não se aplica ao empreendimento o disposto no artigo 263, caput da Lei Municipal 12.236, de 29 de janeiro de 2015

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 86 da Lei Municipal 11.672, de 24 de julho de 2012, a realizar a concessão de direito real de uso da área de preservação permanente à pessoa jurídica, representante dos proprietários das unidades autônomas pelo prazo máximo de dez anos, prorrogável por igual período, desde que do instrumento de concessão conste expressamente o compromisso de preservação e manutenção da vegetação existente.

Art. 6º. Os usos industriais permitidos na Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) observarão o disposto no Anexo Único desta Lei.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 7º. A poligonal de nº 1 e 2 da Zona Industrial 2 (ZI-2) do Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano, da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - Inicia-se num ponto perpendicular distante 40,00m da via projetada Estrutural Norte, na face oeste da Rua José Cavahieri, no lote 284-A da Gleba Jacutinga; segue a noroeste margeando esta faixa até o limite leste do lote 285/289-A da Gleba Jacutinga, segue norte margeando este lote até a face sudeste da faixa de preservação de fundo de vale do Ribeirão Jacutinga segue a nordeste margeando esta faixa de preservação até a face leste do lote 284-A, com frente para a Rua José Cavahieri; segue a sul até ponto perpendicular distante 40,00m da via projetada Estrutural Norte, na face oeste da Rua José Cavahieri, no lote 284-A da Gleba Jacutinga (ponto de partida).

2 - Inicia-se na face sudoeste do lote 284/A da Gleba Jacutinga, no cruzamento da Rua José Cavahieri com a Avenida Saul Elkind; segue a noroeste até o limite leste do lote 285/289-A da Gleba Jacutinga, segue sentido norte até a faixa perpendicular distante 40,00m da via projetada Estrutural Norte, segue por esta faixa margeando a face nordeste dos lotes 285, 284 a 284-A da Gleba Jacutinga até encontrar a face oeste da Rua José Cavahieri, segue por esta rua sentido sul até encontrar com a face sudoeste do lote 284/A da Gleba Jacutinga, no cruzamento da Rua José Cavahieri com a Avenida Saul Elkind; (Ponto inicial).

2A - Inicia-se no prolongamento da Av. Saul Elkind, divisa dos lotes 285/289-B da Gleba Jacutinga com o lote 291 da Gleba Jacutinga, segue sentido sudoeste e a sul margeando a face noroeste do prolongamento da Avenida Saul Elkind, até a face sul do lote 2/A da subdivisão do lote 296 e 296/A da Gleba Jacutinga; segue a noroeste até a face nordeste da Rodovia Celso Garcia Cid, na linha de divisa do Município; segue a noroeste até a faixa de preservação de fundo de vale do Ribeirão Jacutinga; segue a nordeste até a face oeste do Córrego do Jacú, segue contornando a faixa de preservação deste córrego até a faixa de preservação de fundo de vale do Ribeirão Jacutinga, desta segue sentido nordeste até a face sudoeste do lote 285/289-B, segue margeando o mesmo lote no sentido sudeste até a face oeste do lote 285/289-A, segue sul até encontrar o prolongamento da Av. Saul Elkind (Ponto inicial).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 8º. Cria a poligonal de nº 1 da Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) do Anexo IV - Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano, da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

1- Compreende os lotes 285/289-A e 285/289-B da Gleba Ribeirão Jacutinga.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

Atividades Industriais Permitidas em Bacias Mananciais destinadas a Abastecimento Público

CNAE	Atividade	Classificação
1013901	Fabricação de produtos de carne	IND-A
1013902	Preparação de subprodutos do abate	IND-A
1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	IND-A
1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	IND-A
1031700	Fabricação de conservas de frutas	IND-B
1032501	Fabricação de conservas de palmito	IND-B
1032599	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	IND-B
1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	IND-B
1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	IND-B
1041400	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	IND-B
1042200	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	IND-B
1043100	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	IND-B
1051100	Preparação do leite	IND-A
1052000	Fabricação de laticínios	IND-A
1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	IND-D
1061901	Beneficiamento de arroz	IND-A
1061902	Fabricação de produtos do arroz	IND-A
1062700	Moagem de trigo e fabricação de derivados	IND-A
1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	IND-A
1065102	Fabricação de óleo de milho em bruto	IND-A
1065103	Fabricação de óleo de milho refinado	IND-A
1066000	Fabricação de alimentos para animais	IND-A
1069400	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	IND-A
1071600	Fabricação de açúcar em bruto	IND-A
1072401	Fabricação de açúcar de cana refinado	IND-A
1072402	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	IND-A
1081301	Beneficiamento de café	IND-B
1081302	Torrefação e moagem de café	IND-B
1082100	Fabricação de produtos à base de café	IND-B
1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial	IND-D
1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	IND-D
1092900	Fabricação de biscoitos e bolachas	IND-D
1093701	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	IND-D
1093702	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	IND-D
1094500	Fabricação de massas alimentícias	IND-D
1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	IND-D
1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos	IND-D
1099601	Fabricação de vinagres	IND-D
1099602	Fabricação de pós alimentícios	IND-D
1099603	Fabricação de fermentos e leveduras	IND-D
1099604	Fabricação de gelo comum	IND-A
1099605	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	IND-D
1099606	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	IND-D
1099607	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	IND-D
1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	IND-D



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

1111901	Fabricação de aguardente de cana de açúcar	IND-B
1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	IND-B
1112700	Fabricação de vinho	IND-B
1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	IND-B
1113502	Fabricação de cervejas e chopes	IND-B
1121600	Fabricação de águas envasadas	IND-B
1122401	Fabricação de refrigerantes	IND-B
1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	IND-B
1122403	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	IND-B
1122404	Fabricação de bebidas isotônicas	IND-B
1122499	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	IND-B
1210700	Processamento industrial do fumo	IND-B
1220401	Fabricação de cigarros	IND-B
1220402	Fabricação de cigarrilhas e charutos	IND-B
1220403	Fabricação de filtros para cigarros	IND-B
1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	IND-B
1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão	IND-B
1312000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	IND-B
1313800	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	IND-B
1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar	IND-B
1321900	Tecelagem de fios de algodão	IND-C
1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	IND-C
1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	IND-C
1330800	Fabricação de tecidos de malha	IND-C
1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	IND-C
1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	IND-C
1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	IND-C
1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	IND-C
1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria	IND-C
1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria	IND-C
1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	IND-C
1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	IND-C
1411801	Confecção de roupas íntimas	IND-C
1411802	Facção de roupas íntimas	IND-C
1412601	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	IND-C
1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	IND-C
1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	IND-C
1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	IND-C
1413402	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	IND-C
1413403	Facção de roupas profissionais	IND-C
1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	IND-C
1421500	Fabricação de meias	IND-C
1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	IND-C
1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	IND-C
1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	IND-C
1531901	Fabricação de calçados de couro	IND-C
1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato	IND-C
1532700	Fabricação de tênis de qualquer material	IND-C
1533500	Fabricação de calçados de material sintético	IND-C
1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	IND-C
1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	IND-C
1610201	Serrarias com desdobramento de madeira	IND-C
1610202	Serrarias sem desdobramento de madeira	IND-C



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

1621800	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	IND-C
1622601	Fabricação de casas de madeira pré fabricadas	IND-C
1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	IND-C
1622699	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	IND-C
1623400	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	IND-C
1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	IND-C
1629302	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	IND-C
1710900	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	IND-A
1721400	Fabricação de papel	IND-A
1722200	Fabricação de cartolina e papel cartão	IND-A
1731100	Fabricação de embalagens de papel	IND-D
1732000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	IND-D
1733800	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	IND-D
1741901	Fabricação de formulários contínuos	IND-D
1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório	IND-D
1742701	Fabricação de fraldas descartáveis	IND-D
1742702	Fabricação de absorventes higiênicos	IND-D
1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente	IND-D
1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	IND-D
1811301	Impressão de jornais	IND-D
1811302	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	IND-D
1812100	Impressão de material de segurança	IND-D
1813001	Impressão de material para uso publicitário	IND-D
1813099	Impressão de material para outros usos	IND-D
1821100	Serviços de pré impressão	IND-D
1822901	Serviços de encadernação e plastificação	IND-D
1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	IND-D
1830001	Reprodução de som em qualquer suporte	IND-D
1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	IND-D
1830003	Reprodução de software em qualquer suporte	IND-D
2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	IND-C
2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	IND-C
2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	IND-C
2110600	Fabricação de produtos farmoquímicos	IND-B
2121101	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	IND-D
2121102	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	IND-D
2121103	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	IND-D
2122000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	IND-D
2123800	Fabricação de preparações farmacêuticas	IND-D
2211100	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	IND-B
2212900	Reforma de pneumáticos usados	IND-B
2219600	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	IND-B
2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	IND-C
2222600	Fabricação de embalagens de material plástico	IND-C
2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	IND-C
2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	IND-C
2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	IND-C
2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	IND-C
2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	IND-C
2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança	IND-B



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2312500	Fabricação de embalagens de vidro	IND-B
2319200	Fabricação de artigos de vidro	IND-B
2320600	Fabricação de cimento	IND-A
2330301	Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	IND-C
2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	IND-C
2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	IND-C
2330304	Fabricação de casas pré moldadas de concreto	IND-C
2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	IND-C
2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	IND-C
2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	IND-A
2342701	Fabricação de azulejos e pisos	IND-A
2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	IND-A
2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica	IND-A
2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	IND-A
2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração	IND-B
2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	IND-B
2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	IND-B
2392300	Fabricação de cal e gesso	IND-B
2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	IND-B
2399102	Fabricação de abrasivos	IND-B
2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	IND-B
2421100	Produção de semi acabados de aço	IND-B
2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	IND-B
2422902	Produção de laminados planos de aços especiais	IND-B
2423701	Produção de tubos de aço sem costura	IND-B
2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	IND-B
2424501	Produção de arames de aço	IND-B
2424502	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	IND-B
2431800	Produção de tubos de aço com costura	IND-B
2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço	IND-B
2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	IND-B
2441502	Produção de laminados de alumínio	IND-B
2442300	Metalurgia dos metais preciosos	IND-B
2443100	Metalurgia do cobre	IND-B
2449101	Produção de zinco em formas primárias	IND-B
2449102	Produção de laminados de zinco	IND-B
2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	IND-B
2451200	Fundição de ferro e aço	IND-A
2452100	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	IND-A
2511000	Fabricação de estruturas metálicas	IND-C
2512800	Fabricação de esquadrias de metal	IND-C
2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	IND-C
2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	IND-C
2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	IND-C
2531401	Produção de forjados de aço	IND-C
2531402	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	IND-C
2532201	Produção de artefatos estampados de metal	IND-C
2532202	Metalurgia do pó	IND-C
2539001	Serviços de usinagem, tornearia e solda	IND-C
2541100	Fabricação de artigos de cutelaria	IND-C



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2542000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	IND-C
2543800	Fabricação de ferramentas	IND-C
2550101	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	IND-C
2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	IND-C
2591800	Fabricação de embalagens metálicas	IND-C
2592601	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	IND-C
2592602	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	IND-C
2593400	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	IND-C
2599301	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	IND-C
2599302	Serviço de corte e dobra de metais	IND-C
2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	IND-C
2610800	Fabricação de componentes eletrônicos	IND-C
2621300	Fabricação de equipamentos de informática	IND-C
2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	IND-C
2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	IND-C
2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	IND-C
2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	IND-C
2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	IND-C
2652300	Fabricação de cronômetros e relógios	IND-C
2660400	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	IND-C
2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	IND-C
2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	IND-C
2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	IND-C
2710401	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	IND-C
2710402	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	IND-C
2710403	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	IND-C
2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	IND-C
2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	IND-C
2733300	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	IND-C
2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	IND-C
2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	IND-C
2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	IND-C
2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	IND-C
2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	IND-C
2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	IND-C
2811900	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	IND-C
2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	IND-C
2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	IND-C
2814301	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	IND-C
2814302	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	IND-C
2815101	Fabricação de rolamentos para fins industriais	IND-C
2815102	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	IND-C
2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	IND-C
2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	IND-C
2822401	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de	IND-C



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

	pessoas, peças e acessórios	
2822402	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	IND-C
2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	IND-C
2824101	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	IND-C
2824102	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	IND-C
2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	IND-C
2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	IND-C
2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	IND-C
2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	IND-C
2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	IND-C
2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	IND-C
2840200	Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios	IND-C
2851800	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	IND-C
2852600	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	IND-C
2853400	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	IND-C
2854200	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	IND-C
2861500	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta	IND-C
2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	IND-C
2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	IND-C
2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	IND-C
2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	IND-C
2866600	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	IND-C
2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	IND-C
2910701	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	IND-C
2910702	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	IND-C
2910703	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	IND-C
2920401	Fabricação de caminhões e ônibus	IND-C
2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	IND-C
2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	IND-C
2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus	IND-C
2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	IND-C
2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	IND-C
2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	IND-C
2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	IND-C
2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	IND-C
2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	IND-C
2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	IND-C



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	IND-C
2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	IND-C
3011301	Construção de embarcações de grande porte	IND-B
3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	IND-B
3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer	IND-B
3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	IND-B
3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	IND-B
3041500	Fabricação de aeronaves	IND-B
3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	IND-B
3050400	Fabricação de veículos militares de combate	IND-B
3091101	Fabricação de motocicletas	IND-B
3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	IND-B
3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	IND-B
3099700	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	IND-B
3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira	IND-C
3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal	IND-C
3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	IND-C
3104700	Fabricação de colchões	IND-C
3211601	Lapidação de gemas	IND-D
3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	IND-D
3211603	Cunhagem de moedas e medalhas	IND-D
3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	IND-D
3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	IND-D
3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	IND-D
3240001	Fabricação de jogos eletrônicos	IND-D
3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	IND-D
3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	IND-D
3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	IND-D
3250701	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	IND-D
3250702	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	IND-D
3250703	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	IND-D
3250704	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	IND-D
3250705	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	IND-D
3250706	Serviços de prótese dentária	IND-D
3250707	Fabricação de artigos ópticos	IND-D
3250709	Serviço de laboratório óptico	IND-D
3291400	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	IND-D
3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	IND-D
3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	IND-D
3299001	Fabricação de guarda chuvas e similares	IND-D
3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	IND-D
3299003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	IND-D
3299004	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	IND-D
3299005	Fabricação de aviamentos para costura	IND-D
3299006	Fabricação de velas, inclusive decorativas	IND-D
3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	IND-D
3311200	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	IND-D
3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	IND-D
3312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e	IND-D



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

	equipamentos de irradiação	
3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	IND-D
3313901	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	IND-D
3313902	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	IND-D
3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	IND-D
3314701	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	IND-D
3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	IND-D
3314703	Manutenção e reparação de válvulas industriais	IND-D
3314704	Manutenção e reparação de compressores	IND-D
3314705	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	IND-D
3314706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	IND-D
3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	IND-D
3314708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	IND-D
3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	IND-D
3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	IND-D
3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	IND-D
3314712	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	IND-D
3314713	Manutenção e reparação de máquinas ferramenta	IND-D
3314714	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	IND-D
3314715	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	IND-D
3314716	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	IND-D
3314717	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	IND-D
3314718	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta	IND-D
3314719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	IND-D
3314720	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	IND-D
3314721	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	IND-D
3314722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	IND-D
3314799	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	IND-D
3315500	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	IND-D
3316301	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	IND-D
3316302	Manutenção de aeronaves na pista	IND-D
3317101	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	IND-D
3317102	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	IND-D
3319800	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	IND-D
3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	IND-D
3329501	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	IND-D
3329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	IND-D
3831901	Recuperação de sucatas de alumínio	IND-C
3831999	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (exceto metais pesados)	IND-C
3832700	Recuperação de materiais plásticos	IND-C
3839499	Recuperação de materiais não especificados anteriormente (exceto produtos	IND-C



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Londrina, a Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) e, introduz alterações na Lei Municipal 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, a fim de ajustar o zoneamento dos Lotes 285/289-A e 285/289-B, da Gleba Jacutinga, permitindo novos usos e atividades industriais ao empreendimento público de interesse do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, ora, denominado Condomínio Industrial e Empresarial de Londrina.

A presente proposta parte da reconstrução do projeto de loteamento aberto, destinado ao uso industrial, objeto da Lei Municipal 12.242/2015, constituído dos Lotes 285/289-A, da Gleba Jacutinga, contendo 170.201,58 m², conforme matrícula 44.146, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina, e Lote 285/289-B, da Gleba Jacutinga, contendo 981.617,99 m², matrícula 95.796, também do 2º Ofício da Comarca de Londrina.

Segundo constou da justificativa do Projeto de Lei, ora mencionada, as áreas foram adquiridas inicialmente pela COHAB-LD em 14/08/1979 para fins de implantação de Conjuntos Habitacionais. Contudo, com o decurso do tempo, tal região passou a ser constituída, prioritariamente, por ocupações destinadas a fins industriais.

Na mesma linha, constou da justificativa que o Executivo Municipal contava com a formação de um núcleo industrial a ser instituído pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano que, à época, tramitava nesta Casa de Lei através do PL 228/2013 e, posteriormente foi convertido na Lei Municipal 12.236, de 29 de janeiro de 2015.

Ocorre, no entanto, que após análise técnica dos órgãos municipais (IPPUL, SEMA e CODEL), constatou-se que a proposta formulada de um loteamento aberto, de uso industrial, aprovada sob nº de Diretriz 004/2016 não atendia aos segmentos econômicos de maior vocação para a Política Municipal de Desenvolvimento



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Industrial de Londrina, nem tampouco as restrições ambientais advindas das condições geofísicas do terreno – localizado em bacia de manancial de abastecimento público – que impõe grandes limitações à destinação dos efluentes líquidos, bem como a instalação de indústrias que utilizem metais pesados tóxicos em seu processo produtivo, como chumbo, mercúrio, cromo, manganês, cádmio, arsênio e etc.

Nesse sentido, a proposta que submetemos à apreciação desta E. Casa de Leis, após amplo debate técnico entre as Secretarias envolvidas, é a implantação de um novo loteamento, em sistema de condomínio industrial fechado, com parâmetros urbanísticos específicos para que possa atender tanto a demanda de empresas não poluentes de maior porte, quanto às restrições ambientais advindas da Lei Estadual 8.935/1989, para o fomento do desenvolvimento econômico da cidade, em especial da Zona Noroeste, que vem demonstrando um grande crescimento habitacional nos últimos anos e o deslocamento de sua mão de obra para o mercado de trabalho das cidades vizinhas.

Segundo consta do Relatório Técnico nº 006/2017, a região Norte – ao contrário das áreas industriais localizadas na região Sul – apresenta condições favoráveis à industrialização, a saber:

- a) pré-existência de acessos diretos a ferrovias, rodovias e vias estruturais que facilitem o acesso de matéria-prima e escoamento de produtos, como o futuro Contorno Norte e sua ligação à PR-445;
- b) proximidade entre zonas industriais de municípios vizinhos que favoreçam os arranjos produtivos, como a região conurbada de Londrina e Cambé;
- c) proximidade de terminais de transporte e armazenamento como a região do Pool de Combustível;
- d) disponibilidade de terrenos com amplas dimensões e topografia adequada para grandes construções;
- e) distanciamento seguro de áreas residenciais garantido o acesso direto à mão de obra disponível na região, como as glebas situadas no extremos da Avenida Saul Elkind;
- f) direção dos ventos dominantes que afaste o risco de poluição atmosférica sobre áreas habitadas, como a região noroeste da cidade.

Todavia, apesar de todas as circunstâncias favoráveis à industrialização da Região Norte, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Lei Municipal nº 12.236/2015) instituiu três grandes Zonas Industriais dos tipos ZI-1, ZI-2 e ZI-3 e



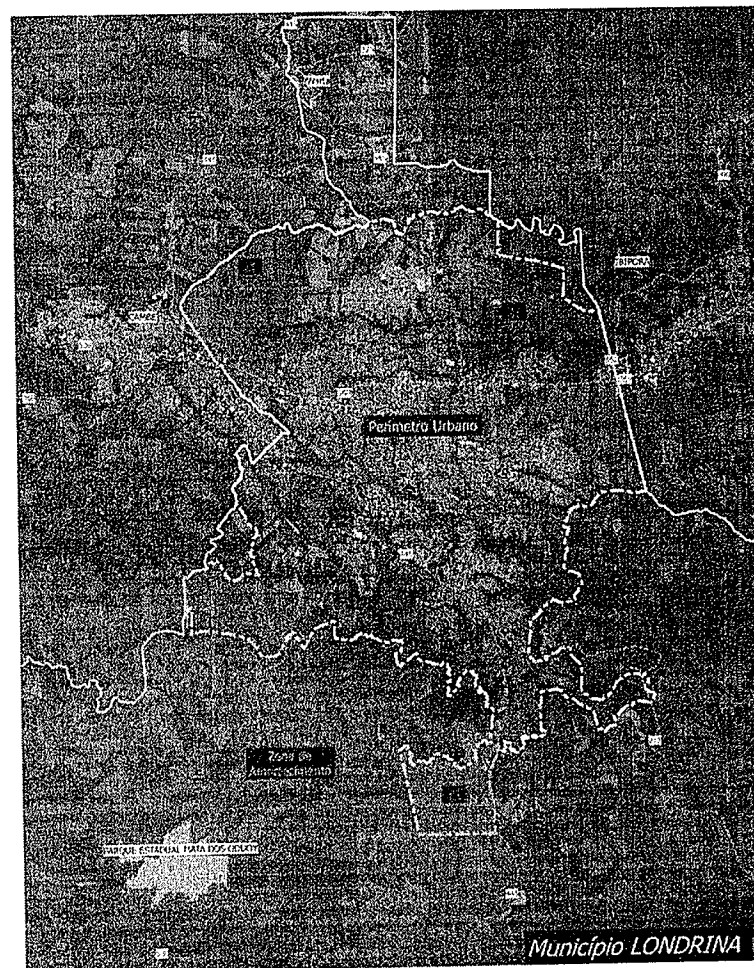
Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

guarneceu o Município de tão somente uma única zona industrial do tipo ZI-4, onde seriam permitidas empresas de grande porte da categoria IND-A.

Ocorre, todavia, que tal região está localizada ao sul da área urbana do Município em sobreposição à Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Mata do Godoy, o que levou ao impedimento da implantação de novos empreendimentos neste local.

Como consequência, a maior parte das áreas receptivas se localiza na porção norte da cidade. Embora o zoneamento permita diversos tipos de indústrias naquela região, as indústrias do tipo IND-A – mesmo que não geradoras de efluentes líquidos e não utilizadoras de metais pesados tóxicos em seus processos produtivos – não estão contempladas e não encontra condições urbanísticas e ambientais igualmente favoráveis para sua implantação em outras partes da cidade, conforme demonstrado na figura:

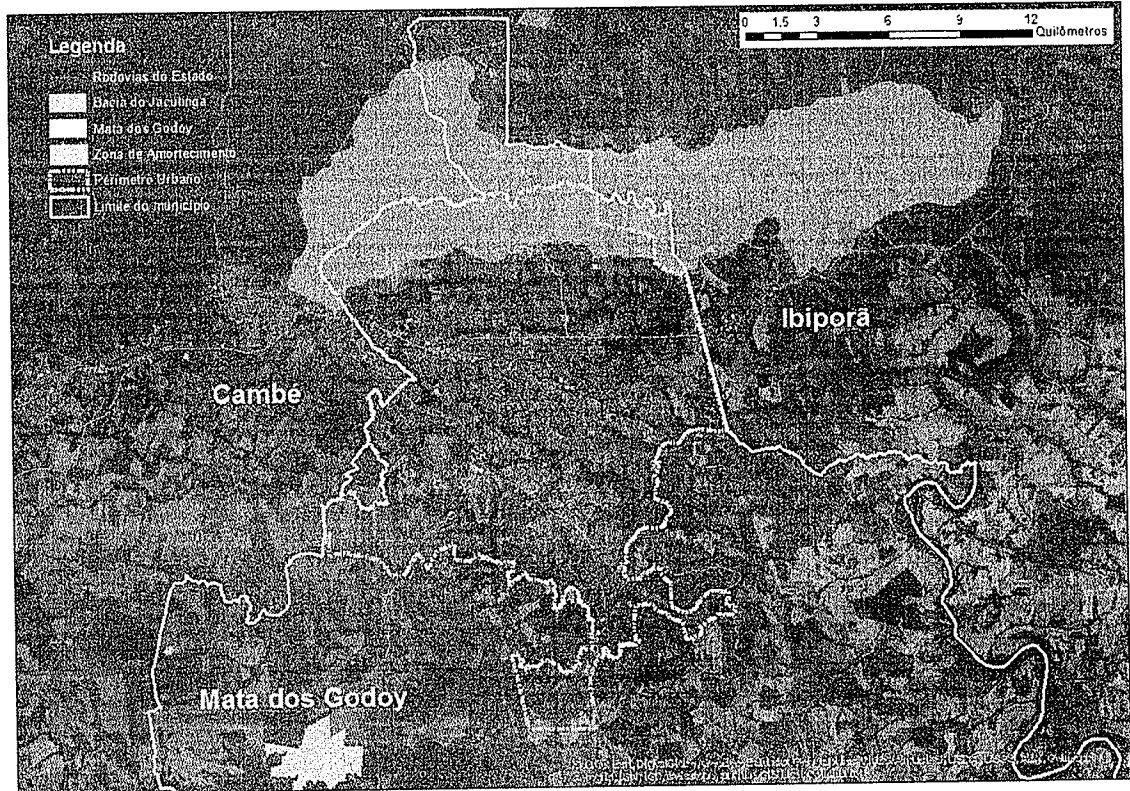




Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Além disso, por se tratar de um manancial de abastecimento de água, além das restrições da legislação municipal, a liberação de atividades produtivas no seu entorno deverá atender às disposições da Lei Estadual 8.935 de 07 de março de 1989 com o intuito de garantir a preservação da qualidade das águas do Ribeirão Jacutinga.



A Lei Estadual 8.935/1989 dispõe sobre os requisitos mínimos para as águas provenientes de bacias mananciais destinadas a abastecimento público e indica o seguinte:

Art. 3º. São proibidas as instalações nestas bacias das seguintes atividades ou empreendimentos que possam vir a agravar o problema da poluição:

I - Indústrias altamente poluentes tais como:

- a) Fecularias de mandioca ou álcool (vinhoto);*
- b) Indústrias metalúrgicas (não ferrosos) que trabalhem com metais tóxicos;*
- c) Galvonoplastias;*
- d) Indústrias químicas em geral (tintas, ácidos, defensivos);*
- e) Matadouros;*
- f) Artefatos de amianto;*
- g) Indústrias ou usinas que processem materiais radioativos.*

II - Estabelecimentos hospitalares:

- a) Hospitais;*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

b) Sanatórios;

c) Leprosários.

III - Depósitos de lixo.

IV - Parcelamento do solo de alta densidade demográfica:

a) Loteamento;

b) Desmembramento;

c) Conjunto Habitacional.

Considerando a listagem acima, recomenda-se a alteração da legislação vigente com a finalidade de ajustar os parâmetros técnicos às condicionantes ambientais a fim de promover a ocupação controlada dos lotes contíguos 285/289-A e 285/289-B da Gleba Jacutinga, antigas áreas de propriedade da COHAB que foram adquiridas pelo Município.

A proposta visa tornar a legislação municipal mais adequada aos sistemas fabris, ampliando as opções de localização e vantagens para a instalação de novas indústrias no Município.

Deste modo, buscando contribuir com o desenvolvimento econômico sustentável do Município, em consonância com a Legislação Ambiental em vigor, apresenta-se a proposta de criação da Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ), com o fechamento do loteamento industrial, na forma de condomínio urbanístico, assegurando a existência de barreiras físicas que impeçam ou dificultem eventuais danos ambientais, na hipótese fortuita de incêndios, contaminações e/ou qualquer outro tipo de acidente, resguardando, assim, a qualidade de vida dos trabalhadores, moradores do entorno e do próprio ambiente.

Entende-se por Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ), as parcelas do solo urbano pré-definidas por Lei Municipal, de uso predominantemente industrial localizadas nas vertentes direita e/ou esquerda da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Jacutinga.

As Zonas Especiais são assim denominadas pois em razão de suas peculiaridades e diversidades de usos requerem normas específicas de urbanização, levando-se em conta a realidade urbana existente, sendo impossível pontuar de modo



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

predefinido e geral parâmetros homogêneos, tal como ocorre nas demais zonas da cidade.

Tratam-se de áreas com finalidades específicas, cuja localização impõe certas diretrizes diferenciadas, seja na tutela de interesses urbanísticos (patrimônio cultural, históricos, paisagístico e ambiental), seja no resguardo das necessidades específicas de determinada região (expansão aeroportuária, desenvolvimento econômico, parques industriais, etc).

Uma das diretrizes da criação do parque é o incentivo a empresas ambientalmente sustentáveis, a cooperação sistêmica dos insumos, a redução de resíduos e a pesquisa tecnológica. O Condomínio Industrial e Empresarial de Londrina contará com cerca de 220 lotes, provido de toda a infraestrutura de rede de água, esgoto, energia, asfalto, guarita e administração, sendo devidamente licenciado como um complexo industrial, assegurando que todas as condicionantes ambientais estabelecidas pela SEMA, sejam devidamente resguardadas.

Em linhas gerais, o presente projeto tem por finalidade ampliar os usos e atividades permitidas nos Lotes 285/289-A e 285/289-B, da Gleba Jacutinga e:

- a) Possibilitar a ampliação dos tipos de atividade e opções de localização de novas indústrias na área urbana sem alterar os limites das zonas industriais já definidas pela Lei municipal de Uso e Ocupação do solo (Lei Mun. nº 12.236/2015);
- b) Não interferir nos instrumentos de controle dos impactos negativos sobre o ambiente natural e construído;
- c) Possibilitar a atualização da legislação em relação ao contexto socioeconômico e realidade do município;

Neste sentido, após análise técnica do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUL e do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, existe interesse público na harmonização do atual zoneamento com a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista no Plano Diretor do Município de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Londrina e com a Política de Desenvolvimento Industrial, prevista na Lei Municipal nº 5.669/93.

Não obstante, esta proposta, somada ao retorno de tramitação do Projeto de Lei 228/2015, que reduz o perímetro urbano e de expansão do Município, a fim de ajustá-lo à Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy é mais uma medida de governo com o intuito de ajustar as falhas advindas da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano que não se preocupou com a análise e compatibilização dos usos propostos e seu entorno existente.

Segundo informações do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, autarquia criada especificamente para promover o desenvolvimento de atividades econômicas no âmbito do Município de Londrina, nos termos da Lei Municipal nº 9.872, de 22 de Dezembro de 2005, a proposta atende ao interesse público, vez que vai ao encontro da necessidade de implantação de indústrias no município, redirecionando as estratégias municipais de desenvolvimento a fim de estimular o aumento de receitas do município e a consequente ampliação de oportunidades de trabalho e emprego na cidade.

Aos elencar os objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Londrina, o Plano Diretor, em seu Art. 9º, disciplinou como objetivo de desenvolvimento econômico da cidade aumentar a eficiência econômica do Município e, consolidar o Município de Londrina como pólo competitivo de inovação tecnológica e como centro regional integrado do desenvolvimento sustentável da Mesorregião Norte Central.

Durante o Fórum Desenvolve Londrina, realizado em 2015, a Agência Paraná de Desenvolvimento apresentou o diagnóstico econômico do Município de Londrina feito pela entidade, em que se identificaram as deficiências da cidade na questão de atração de investimentos.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

O diagnóstico configurou Londrina como uma cidade pólo e evidenciou a concentração da matriz econômica do Município em comércio e prestação de serviços, ficando evidente a necessidade de fomento da atividade industrial na cidade.

No Fórum ficou evidenciado que em 2.002 Londrina tinha 25% da atividade econômica vinculada à indústria e, ao longo do tempo, esse número decresceu para 18%.

Por esta razão é necessário incentivar a atividade industrial já existente - principalmente em localidades com capacidade urbana adequada -, tornando essa participação mais sólida e, assim, oferecer à população serviços públicos em maior quantidade e melhor qualidade.

Entendemos, portanto, constar desta justificativa todas as condições necessárias para a mudança de zoneamento da área, por se tratar de um empreendimento da maior importância para a cidade, visto estar comprovados as condições indispensáveis para garantir a eficácia dos aspectos legais que envolve a questão.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 18 de setembro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 822/2018-GAB.

Londrina, 18 de setembro de 2018.

A Sua Excelência, Senhor

Ailton da Silva Nantes

Presidente da Câmara Municipal em exercício

Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Institui, no âmbito do Município de Londrina, a Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ), e introduz alterações na Lei Municipal 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Londrina, a Zona Especial da Bacia do Ribeirão Jacutinga (ZERJ) e, introduz alterações na Lei Municipal 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências. Justificativa anexa.

Em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município e no artigo 72, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO